



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5703

Disciplina o encerramento do exercício orçamentário, financeiro, patrimonial e contábil de 2021, e dá outras providências.
Proc. nº 60318/21

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 86, XVII da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do Exercício Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Contábil de 2021, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 LRF e suas alterações, e o cumprimento dos procedimentos determinados pelas Portarias e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que se encontram vigentes;

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As Unidades Gestoras do Poder Executivo Municipal, os órgãos da Administração Pública, e os Fundos Municipais seguirão a orientação deste Decreto, a fim de planejar e executar as atividades orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis de encerramento do exercício de 2021.

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Anual e das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades desempenhadas pela Contabilidade, em todas as Unidades Gestoras da Administração Pública Municipal, especialmente às vinculadas ao encerramento do exercício de 2021 e conseqüente prestação de contas ao TCESP.

Art. 3º - A Diretoria de Contabilidade e de Planejamento Orçamentário da Secretaria Municipal da Fazenda não poderá emitir nota de pré-empenho orçamentário para realização de despesa no presente exercício após o dia 30 de novembro de 2021.

Publicado em: 11/11/2021, no
Quadro do Paço Municipal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5703

fl. 02

§1º - O disposto nesse artigo não se aplica as despesas de caráter continuado, sentenças judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, operações de créditos, pagamentos de despesas referentes a convênios que expiram até o dia 31/12/2021, inclusive contrapartidas, bem como as despesas do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e demais recursos de naturezas vinculadas.

§2º - Inclui-se na exceção do parágrafo anterior despesas, que por natureza, sejam imprescindíveis para execução dos programas de governo de elevado alcance sociais, que para isso, sejam avaliadas e autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

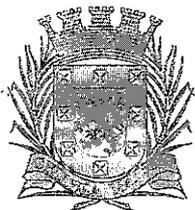
Art. 4º - A execução orçamentária encerrar-se-á no dia 10 de dezembro de 2021 para emissão de empenho, e 28 de dezembro de 2021, para pagamentos, devendo os processos serem devidamente instruídos e autorizados e chegar na Secretaria da Fazenda para liquidação até o dia 14 de dezembro de 2021.

§1º - Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, sentenças judiciais, juros e amortização da dívida pública, despesas com funções saúde e educação, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas, obras de caráter emergencial, recursos provenientes de operação de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais e demais recursos vinculados.

§2º - Inclui-se na exceção do parágrafo anterior despesas, que por natureza, sejam imprescindíveis para execução dos programas de governo de elevado alcance sociais, que para isso, sejam avaliadas e autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º - Os saldos de pré-empenho de dotação orçamentária realizados nas fontes de recursos ordinários (tesouro) que ainda não foram anulados pelas respectivas secretarias, serão anulados a partir do dia 10 de dezembro de 2021, pela Diretoria de Contabilidade e de Planejamento Orçamentário da Secretaria Municipal da Fazenda, podendo a mesma requisitar suas respectivas autorizações de anulações de empenho.

Art. 6º - A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5703

fl. 03

Art. 7º - Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2021, sendo que os compromissos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Art. 8º - As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2021 serão inscritas em Restos a Pagar, limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por Fonte de recurso, conforme disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o art. 55 da Lei Federal nº 101/2000 - LRF.

§1º - A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2021 dar-se-á, pela Diretoria de Contabilidade, até a data de 31 de dezembro do corrente exercício, observada a seguinte metodologia:

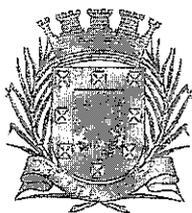
I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II - as solicitações das Unidades Gestoras, para a inscrição de restos a pagar não processados, serão realizadas até 10 de dezembro de 2021, devendo as mesmas encaminharem à Diretoria de Contabilidade, processo aberto para esta finalidade;

III - os Restos a Pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa em obediência à LRF, observada a ordem de chegada dos processos na Diretoria de Contabilidade;

IV - os empenhos que não forem inscritos em Restos a Pagar não processados em razão da omissão de resposta no prazo solicitado, serão cancelados até o dia 17 de dezembro de 2021 pela Diretoria de Contabilidade, recaindo a responsabilidade pelo ato de cancelamento ao Ordenador de Despesa;

V - serão encaminhados aos Ordenadores de Despesa as notas de anulações dos empenhos que tiverem os seus saldos cancelados, para que seja juntado aos processos administrativos da despesa;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5703

fl. 04

§2º - A não inscrição das despesas em Restos a Pagar Não Processados em razão da indisponibilidade de caixa, não resulta na extinção do passivo exigível, competindo aos responsáveis técnicos dos diferentes órgãos da administração, evidenciar adequadamente tal situação na sua escrituração e instrução processual.

Art. 9º - Fica vedada a concessão de suprimentos de fundos após o dia 30 de novembro de 2021, devendo suas respectivas prestações de contas serem encaminhadas à Diretoria de Contabilidade até o dia 17 de dezembro de 2021.

§1º - É vedada a inscrição em Restos a Pagar de empenhos de suprimento de fundos, cabendo à contabilidade, promover seu imediato cancelamento, registrando os fatos por meio de processo administrativo aberto para esse fim.

§2º - Excetua-se do disposto neste artigo as despesas que, por sua natureza, sejam imprescindíveis para execução dos programas de governo de elevado alcance sociais, que para isso, sejam avaliadas e autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10 - Ficam vedadas:

I - a emissão de solicitações de compras de bens e serviços a partir do dia 26 de novembro de 2021;

II - a emissão de AF (Autorização de Fornecimento) a partir do dia 10 de dezembro de 2021;

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo as despesas que, por sua natureza, sejam imprescindíveis para execução dos programas de governo de elevado alcance sociais, que para isso, sejam avaliadas e autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO II DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5703

fl. 05

Art. 11 - A partir de 1º de dezembro de 2021, a Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a movimentar os recursos orçamentários não vinculados à legislação específica, disponível nos orçamentos das secretarias municipais para fins de atender as despesas com pessoal e os encargos trabalhistas, as dívidas contratadas e para atender ao cumprimento da aplicação constitucional nas áreas da educação e saúde.

Art. 12 - As despesas relativas aos contratos de duração continuada, convênios, acordos, bem como obras e instalações, deverão ser, em conformidade com recursos do orçamento vigente, empenhadas no montante das parcelas que serão realizadas e processadas contabilmente dentro do exercício de 2021.

§1º - As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

§2º - As despesas realizadas que, por qualquer motivo, se encontrarem em fase de apuração no exercício de 2021, deverão conter manifestação dos técnicos responsáveis e serem, após a devida motivação, fundamentação e instrução do processo administrativo correspondente, encaminhadas à Diretoria de Contabilidade, para que possa realizar o reconhecimento contábil das obrigações, em observância ao regime de competência.

CAPÍTULO III DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 13 - O prazo para recebimento de processos de pagamento de quaisquer despesas na Secretaria da Fazenda, será até o dia 21 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, convênios que expiram em até o dia 31 de dezembro de 2021, inclusive as correspondentes contrapartidas, telefonia, água, energia, correios e publicações em diários oficiais bem como as despesas com função educação e saúde e das despesas, que por natureza, sejam imprescindíveis para execução dos programas de governo de elevado alcance sociais, que para isso, sejam avaliadas e autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5703

fl. 06

CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS CONTÁBEIS

Art. 14 - O Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deverá ser, impreterivelmente, consolidado e enviado até 28 de janeiro de 2022, nos exatos termos contidos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e LRF.

Art. 15 - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a promover, junto aos órgãos da administração pública e fundos municipais, os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício, observando a data de 28 de janeiro de 2022, em conformidade com a Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015, do Ministério da Fazenda.

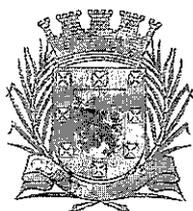
§1º - Compete à equipe da Diretoria de Contabilidade conciliar os saldos contábeis, ajustar as contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade, e, ainda, registrar os fatos em processos administrativos abertos com essa finalidade.

§2º - As diferenças apuradas, de acordo com os procedimentos previstos no § 1º, do art. 21, deste Decreto, deverão ser objeto de medidas administrativas, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§3º - Os dirigentes dos órgãos e entidades deverão promover a abertura de processos administrativos para atender o disposto no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os Dirigentes dos Fundos, a Contabilidade, os integrantes dos Grupos Técnicos Setoriais de cada Secretaria e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Direta e Indireta e os responsáveis técnicos pela Prestação de Contas Anual.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5703

fl. 07

§1º - A SEFAZ abrirá processos administrativos quantos forem necessários para que cada Ordenador de Despesa tome conhecimento dos registros técnicos referentes às ocorrências apuradas no envio da prestação de contas anual ao TCESP.

§2º - É obrigatório o cumprimento de todas as regras deste Decreto, sob pena de, não o sendo observado, haver, direta ou indiretamente, perda do prazo para tratamento das informações, dados e fatos contábeis referentes ao prazo de até 31 de março de 2022 para o envio da Prestação de Contas Anual do exercício de 2021.

§3º - O descumprimento das normas dispostas e dos prazos fixados neste Decreto, implicará em responsabilidade do servidor encarregado pela informação, assegurado em todos os casos, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 17 - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a definir procedimentos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de novembro de 2021.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5703

fl. 08

ANEXO I

Atividade	Prazo
Nota de Pré-Empenho	até 30/11/2021
Nota de Empenho	até 10/12/2021
Realização de Pagamentos	até 28/12/2021
Recebimento de Notas Fiscais (pagamento em 2021)	até 14/12/2021
Anulação de Saldos de Pré Empenhos	à partir 10/12/2021
Solicitação de Inscrição de RP Não Processados	até 10/12/2021
Cancelamento de RP Não Processados	à partir 17/12/2021
Concessão de Adiantamento de Valor	até 30/11/2021
Prestação de Contas Adiantamento de Valor	até 17/12/2021
Emissão de Requisições de Compras	até 26/11/2021
Emissão de Autorizações de Fornecimento	até 10/12/2021
Livre Movimentação de Recursos Orçamentários	à partir 01/12/2021
Recebimento de qualquer processo de pagamento	até 21/12/2021
RREO/RGF	até 28/01/2022
Ajustes Contábeis	até 28/01/2022